PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000442/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0500001.02.002

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000052/2023
PROCESSO Nº 033.637/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessc jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEI 29.350-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei r 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL D SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, s/nº, São Paul Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônic Para Registro de Preços n° 000052/2023,** Processo nº 033637/2022, resolve registrar os preços das empresas, na quantidades estimadas, de acordo com sua classificação, atendendo as condições previstas no instrument convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pelas Lei Federal nº 8.666/1993 e alteraçõe Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Decreto Municipal n° 007/2011, **RESOLVE** registrar os preço ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário UP DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita n **CNPJ nº 44.152.616/0001-53**, com sede estabelecida na Rua Francisco Assumpção de Carvalho, n° 115, Bairr Brisamar, Vila Velha/ES - CEP 29.109-170, neste ato representado pelo **Sr. LUIZ EDUARDO DOS SANTO ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 074271412 - IFP/RJ e inscrito no CPF nº 885.993.297 15, residente e domiciliado na Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 3300, Apt. 703, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES CEP nº 29.102-010, em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto
1.1- A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município d Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro d Preços nº. 000052/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA REMUME A FI DE ATENDER A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)**, em conformidade com as quantidade e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata
2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de su assinatura, vedada a sua prorrogação.
2.2- Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMPK não será obrigada a firmar as contrataçõe que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, send assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.
2.3- A Ata poderá ser aditada nos termos do Art. 12, do Decreto Municipal n° 007/2011 c/c Art. 65 da Lei nº 8666/93.

Cláusula Terceira - Do Preço
3.1- O preço a ser pago coincide com o valor registrado no anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos toda as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes a fornecimento dos produtos.
3.2- O preço registrado será fixo e irreajustável, ressalvando o disposto na cláusula quarta deste instrumento.
3.3- A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advi facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipótese previstas na Lei n° 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferênci de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Quarta - Da Alteração do Preço Praticado no Mercado e do Reequilíbrio da Equação Econômico-

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO:88599329715
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO:88599329715
Dados: 2023.11.29 15:32:22 -03'00'

Financeira

4.1- Quando por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado pelo mercado, esta Administração deverá:

4.1.1- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.1.2- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

4.1.3- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:

4.2.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

4.2.2- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3- Não logrando êxito nas negociações, esta Administração deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

4.5- A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

4.5.1- Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2- Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3- Não será concedida a revisão quando:

4.5.3.1- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

4.5.3.2- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

4.5.3.3- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Cláusula Quinta - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

5.1- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

5.2- Pela Administração, quando:

5.2.1- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2- A detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

5.2.3- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

5.2.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

5.2.5- Cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

5.2.6- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.2.7- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

5.2.8- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

5.2.9- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

5.2.10- Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

5.2.11- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.

5.3- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

5.3.1- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO:88599329715

Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO:88599329715
Dados: 2023.11.29 15:32:45 -03'00'

antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrat caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Sexta - Do pagamento

6.1- Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônic que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

6.2- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasura relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretari Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite atestará o documento.

6.3- O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n° 001/201 (Versão 04), aprovada pela Portaria SEMFAZ n° 005/2022, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕE ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 d setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta previst na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo d Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova d regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município d Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pel Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11, através de certidões expedida pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitaçã e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento d licitação.

Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços

7.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Públic Municipal, desde que autorizados pelo Município de Presidente Kennedy.

7.2- O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nest Ata.

7.3- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condiçõe constantes do Edital referente à mesma.

7.4- Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empres (s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Oitava- Da classificação das Propostas

8.1- A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ac preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Cláusula Nona- Do local, prazo de entrega e fiscalização

9.1- A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Autorização d Fornecimento.

9.2- Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições especificações do Edital e seus Anexos.

9.3- A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

9.4- A fiscalização a que se refere ao item 9.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pc eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa d quaisquer de seus empregados ou propostos.

9.5- A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo d reclamação por parte da inadimplente, SOB PENA DA CONTRATADA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e ser ônus para a PMPK.

Cláusula Décima - Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento.

10.1- O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO:88599329715

Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO:88599329715
Dados: 2023.11.29 15:32:55 -03'00'

Ordenador de Despesas do Município de Presidente Kennedy.
10.2- A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
10.3- O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao Órgão Gerenciador.
10.4- A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária
11.1- As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária:
***Secretaria Municipal de Saúde. Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade:** 2.150 - Aquisição e distribuição de medicamentos de Programas da Rede Básica. **Elemento de Despesa:** 33903200000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. **Fonte de Recurso:** 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal.
***Projeto/Atividade:** 2.150 - Aquisição e distribuição de medicamentos de Programas da Rede Básica. **Elemento de Despesa:** 33903200000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. **Fonte de Recurso:** 163500000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde.

Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades das Partes
12.1- Compete à Contratada:
12.1.1- Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata.
12.1.2- Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o art.55, inc. XIII da Lei n° 8.666/1993.
12.1.3- Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.
12.1.4- Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.
12.2- Compete à Contratante:
12.2.1- Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.
12.2.2- Definir o local e prazo para a entrega dos produtos.
12.2.3- Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no termo de referência.

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções
13.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
b) Não entregar a documentação exigida no edital;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Causar o atraso na execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar na execução do contrato;
g) Fraudar a execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo;
i) Declarar informações falsas; e
j) Cometer fraude fiscal.
13.1.1- As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
13.1.2- As sanções serão registradas no sistema de licitações.
13.2- A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e do art. 7° da Lei n° 10.520/02, a saber:
13.2.1- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;
13.2.2- Multa pelo atraso na execução do contrato, calculada pela fórmula:

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO:88599329715
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO:88599329715
Dados: 2023.11.29 15:33:06 -03'00'

M = 0,5 x C x D
onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

13.2.3- Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) do valor d Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
13.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem o motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o qu será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrid o prazo da sanção aplicada;
13.2.4.1- A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa d interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
13.3- Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pel Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

Cláusula Décima Quarta - Das disposições finais e do foro
14.1- Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 000052/2023 e as propostas da empresas abaixo relacionadas.
14.2- Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes d utilização da presente Ata.
14.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto municipal nº 094/2020, Decreto Municipal n.º 00 de 1° de Fevereiro 2011, Lei Federal n° 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Presidente Kennedy - ES, 28 de novembro de 2023

ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO:88599329715
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO:88599329715
Dados: 2023.11.29 15:33:19 -03'00'

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO
CPF Nº 885.993.287-15
UP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 44.152.616/0001-53